



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 28 de julho de 2026.

MENSAGEM N° 066/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, por intermédio de Vossa Excelência, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei n° 3.647, de 02 de junho de 2026 e dá outras providências.

Com a presente propositura, o Poder Executivo visa adequar a legislação ora vigente às determinações federais estabelecidas em data posterior ao sancionamento da lei municipal.

Desde modo, os ajustes aplicados atendem ao modelo padrão atualizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no que tange a lei autorizativa para contratação de operações de crédito, sem garantia da União, para municípios, observando as diretrizes contidas no novo "Manual para Instrução de Pleitos", sobre os procedimentos de instrução dos pedidos de verificação de limites, condições para contratação de operações de crédito e para obtenção e concessão de garantia dirigidos ao Ministério da Fazenda.

Ressalta-se, ainda, que este projeto não altera valor, finalidade ou essência da autorização concedida pela Lei n° 3.647/2026, limitando-se tão somente no aperfeiçoamento dos instrumentos de garantia e execução orçamentário-financeira da operação de crédito, assegurando a plena conformidade com a legislação federal e com os parâmetros técnicos vigentes.

Isto posto, considerando a relevância da matéria tratada, é que se faz indispensável a votação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
31 JUL 2026	
Assinatura	as ____ h ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N°

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.647, DE 02 DE JUNHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os Artigos 2° e 3° da Lei n° 3.647, de 02 de junho de 2026, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2°. Para garantia do principal, juros e demais encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as parcelas de receitas pertencentes ao Município a que se referem os artigos 158, IV e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, ou outras receitas que vierem a substituí-las, inclusive o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de que trata o art. 156-A da Constituição e a Lei Complementar n° 214/2025."

"Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar
101/2000."

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei Municipal nº 3647, de 02 de junho de 2026.

Art. 3º Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.647, de 02 de junho de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de julho de 2026.



MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO